



DECRETO Nº 1.860/2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mata e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

ROGÉRIO KUHN, Prefeito Municipal de Mata, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.128/2020, 55.154/2020, 55.240/2020 e 55.882/2021, reiterando e declarando calamidade pública em todo território estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 16 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.793/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mata, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.778/2020, reiterado pelo Decreto Municipal nº 1.781/2020 e, reconhecido pela Lei Municipal nº 1.812/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.582/2021.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.793/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Avisos, Alertas e Ações de que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que o instituiu, ou normatizações que venham a substituí-lo ou complementá-lo, são aplicáveis em todo território do Município de Mata, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

Art. 3º Fica determinado que o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lancherias e similares deverá ater-se ao seguinte regramento:

- I – Com atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, no horário das 06h às 20h;
- II – Fica vedado o funcionamento com atendimento ao público nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento na modalidade de tele-entrega sem limitação de dias e horários.

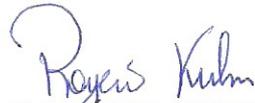


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Art. 4º Fica vedada a realização de todo e qualquer tipo de eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares, lancherias e similares.

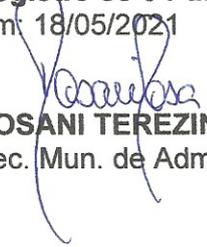
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 18 DE MAIO DE 2021.


ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em: 18/05/2021


ROSANI TEREZINHA ROSA
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(a) <u>Decreto</u>	esteve
afixado(a), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>18/05/2021</u>	
à <u>01/06/2021</u>	
Mata (RS),	<u>01/06/2021</u>
